



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## PARECER JURÍDICO

Trata-se, o presente parecer da análise jurídica de dispensa de licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Administração ofício. nº 077/2023, que visa a contratação de empresa para a: REVISÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DA PÁ CARREGADEIRA XCMG DE 250 HRS.

Por sua vez o Art. 24 da Lei 8.666/93, que trata das dispensas de licitação, em seu Inciso XVII assim dispõe: “para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; “

Assim, levando-se em conta o citado diploma legal, está assessoria entende que foram cumpridos os requisitos de lei, podendo desta forma realizar-se a contratação de forma direta, conforme dispõe o Art. 24, XVII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia

Devera Se juntado o termo de garantia do veículo para comprovar que o mesmo ainda está dentro da garantia, o que justificaria a dispensa por garantia técnica.

Isto posto atendido os apontamentos do presente parecer, opino FAVORAVELMENTE ao presente processo de dispensa de licitação, observadas as disposições constantes no Art. 26, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)<sup>1</sup>, sendo assim após o presente parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do Ar. 62 do mesmo diploma legal.

É o parecer,

Laranjal, 03 de outubro de 2023.



Climar A.G Esteche

Procurador Jurídico OAB nº 71571